

Art. 7.º A presente concessão caduca, para todos os efeitos legais, se a linha de alta tensão a que se refere o artigo 2.º não fôr concluída e posta em exploração no prazo máximo de um ano a contar da data d'este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 19 de Dezembro último :

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 16 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 442.870\$81 dentro do n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Da verba consignada na alínea b) à Junta Autónoma do porto de Aveiro 442.870\$81

Sendo para as seguintes verbas consignadas no mesmo número :

Na alínea a) :

Junta Autónoma dos portos do Norte :

Póvoa de Varzim 15.000\$00

Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve :

Tavira 9.000\$00

Na alínea b) :

Junta Autónoma do porto da Figueira da Foz 5.268\$43

Junta Autónoma do porto de Setúbal 298.177\$84

Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada 115.424\$54

Total como acima 442.870\$81

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Janeiro de 1942.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, o artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de observador de 1.ª classe dos serviços meteorológicos da colónia da Guiné, respectivamente, na classe x da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 e classe 1.ª do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1942.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.